



PROJETO DE LEI Nº 027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe acerca da concessão de décimo terceiro e demais benefícios de seguridade social aos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do município de bezerros e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal e Agentes Políticos do Poder Executivo, a autorização ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (subsídio) e 1/3 de férias, nos termos do art. 7º, VIII, e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento dos benefícios descritos no caput, obedecerão às normas aplicáveis na legislação federal, no que couber.

Art. 2º Caso o agente político deixe o cargo, independente dos poderes, o 13º (décimo terceiro) salário (subsídio) e 1/3 de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo no respectivo ano.

Art. 3º Os benefícios previdenciários e de seguridade social, como licenças maternidade e doença, aos agentes políticos de ambos os poderes, nos termos do art. 7º, VIII, e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, entram em vigor a partir da publicação oficial, com validade para a legislatura vigente, não se caracterizando a necessidade de efeitos futuros.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Legislativo Municipal e Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros – PE, 18 de novembro de 2022.


Emanuel Messias da Silva
Presidente


Diego Lemos Melo
Vice-presidente


Lindineide Bezerra da Silva
1ª Secretária


Adeildo França da Silva
2º Secretário





PROJETO DE LEI N° 027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo a previsão e concessão de décimo terceiro salário, 1/3 de férias e outros benefícios aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal de Bezerros.

Os vereadores são eleitos para representar a sociedade juntamente com o prefeito e o vice, ambos, são relevantes tendo em vista a importância do exercício democrático. O Supremo Tribunal Federal, julgando a questão através do RE 650.898/RS, decidiu de forma unânime e reconheceu, inclusive, a repercussão geral da matéria. Foi na sessão de 01 de fevereiro de 2017 que o Pleno do STF, debatendo o tema do pagamento de férias e 13º salário para agentes políticos decidiu por unanimidade que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

Desta forma, a corte máxima da Justiça brasileira reconheceu o direito aos agentes políticos, faz-se assim a necessidade de cumprimento e garantia por parte dos agentes políticos do poder legislativo e executivo do município de Bezerros. A iniciativa desta legislação é oriunda da mesa diretora da câmara de vereadores de Bezerros, com base no art. 29, V, da Constituição Federal. Além disso diversos órgãos de regulação e controle de todo o país já trataram a matéria, deliberando favoravelmente ao pagamento, conforme cita o Acórdão nº 2045/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Bezerros – PE, 18 de novembro de 2022.


Emanuel Messias da Silva
Presidente


Diogo Lemos Melo
Vice-presidente


Lindineide Bezerra da Silva
1ª Secretária


Adeildo França da Silva
2º Secretário





PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

O presente parecer em conjunto, tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 027/2022, de autoria Da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, *dispõe acerca da concessão de décimo terceiro e demais benefícios de seguridade social aos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do município de bezerros e dá outras providências.*

O texto legal a ser votado a regras técnicas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que se refere à competência, o presente projeto revela a competência privativa do Poder Legislativo.

Destarte, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa pelo que a Comissão de Justiça e Redação opina favorável pelo prosseguimento e tramitação do Projeto de Resolução em comento.

No mérito, também a Comissão de Finanças e Orçamento atesta o atendimento das regras e os compromissos que elaborarão a execução da Lei Orçamentária anual do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2023, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades do Legislativo Municipal.

Cabe, pois, a Comissão permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, examinar e emitir parecer sobre projetos; planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal. Cabe ressaltar que tal competência também contempla todas as matérias que versam sobre valores e orçamento, como é o caso da presente Resolução.

No presente caso, verifica-se que o a proposição cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em única votação.

À vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices quaisquer, os membros das comissões subscritas, manifestam-se favorável a tramitação do Projeto de Resolução nº 027/2022, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação.

No que tange ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no

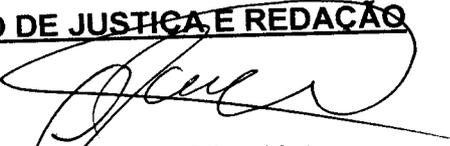




uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal dos Bezerros, em 28 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Francisco da Silva Neto
Presidente



Carlos Eduardo da Silva Lima
Secretário



Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho
Membro Efetivo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Carlos Eduardo da Silva Lima
Presidente



Diogo Lemos Melo
Secretário



Lindineide Bezerra da Silva
Membro efetivo



PROJETO DE LEI Nº 027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe acerca da concessão de décimo terceiro e demais benefícios de seguridade social aos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do município de bezerros e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal e Agentes Políticos do Poder Executivo, a autorização ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (subsídio) e 1/3 de férias, nos termos do art. 7º, VIII, e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento dos benefícios descritos no caput, obedecerão às normas aplicáveis na legislação federal, no que couber.

Art. 2º Caso o agente político deixe o cargo, independente dos poderes, o 13º (décimo terceiro) salário (subsídio) e 1/3 de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo no respectivo ano.

Art. 3º Os benefícios previdenciários e de seguridade social, como licenças maternidade e doença, aos agentes políticos de ambos os poderes, nos termos do art. 7º, VIII, e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, entram em vigor a partir da publicação oficial, com validade para a legislatura vigente, não se caracterizando a necessidade de efeitos futuros.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Legislativo Municipal e Executivo Municipal.

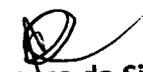
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros – PE, 18 de novembro de 2022.


Emanuel Messias da Silva
Presidente


Diego Lemos Melo
Vice-presidente


Lindineide Bezerra da Silva
1ª Secretária


Adeildo França da Silva
2º Secretário





PROJETO DE LEI N° 027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo a previsão e concessão de décimo terceiro salário, 1/3 de férias e outros benefícios aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal de Bezerros.

Os vereadores são eleitos para representar a sociedade juntamente com o prefeito e o vice, ambos, são relevantes tendo em vista a importância do exercício democrático. O Supremo Tribunal Federal, julgando a questão através do RE 650.898/RS, decidiu de forma unânime e reconheceu, inclusive, a repercussão geral da matéria. Foi na sessão de 01 de fevereiro de 2017 que o Pleno do STF, debatendo o tema do pagamento de férias e 13º salário para agentes políticos decidiu por unanimidade que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

Desta forma, a corte máxima da Justiça brasileira reconheceu o direito aos agentes políticos, faz-se assim a necessidade de cumprimento e garantia por parte dos agentes políticos do poder legislativo e executivo do município de Bezerros. A iniciativa desta legislação é oriunda da mesa diretora da câmara de vereadores de Bezerros, com base no art. 29, V, da Constituição Federal. Além disso diversos órgãos de regulação e controle de todo o país já trataram a matéria, deliberando favoravelmente ao pagamento, conforme cita o Acórdão nº 2045/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Bezerros – PE, 18 de novembro de 2022.


Emanuel Messias da Silva
Presidente


Diogo Lemos Melo
Vice-presidente


Lindineide Bezerra da Silva
1ª Secretária


Adeildo França da Silva
2º Secretário





**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

O presente parecer em conjunto, tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 027/2022, de autoria Da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, *dispõe acerca da concessão de décimo terceiro e demais benefícios de seguridade social aos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do município de bezerros e dá outras providências.*

O texto legal a ser votado a regras técnicas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que se refere à competência, o presente projeto revela a competência privativa do Poder Legislativo.

Destarte, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa pelo que a Comissão de Justiça e Redação opina favorável pelo prosseguimento e tramitação do Projeto de Resolução em comento.

No mérito, também a Comissão de Finanças e Orçamento atesta o atendimento das regras e os compromissos que elaborarão a execução da Lei Orçamentária anual do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2023, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades do Legislativo Municipal.

Cabe, pois, a Comissão permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, examinar e emitir parecer sobre projetos; planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal. Cabe ressaltar que tal competência também contempla todas as matérias que versam sobre valores e orçamento, como é o caso da presente Resolução.

No presente caso, verifica-se que o a proposição cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em única votação.

À vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices quaisquer, os membros das comissões subscritas, manifestam-se favorável a tramitação do Projeto de Resolução nº 027/2022, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação.

No que tange ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no





uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal dos Bezerros, em 28 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


José Francisco da Silva Neto
Presidente


Carlos Eduardo da Silva Lima
Secretário


Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho
Membro Efetivo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Carlos Eduardo da Silva Lima
Presidente


Diogo Lemos Melo
Secretário


Lindineide Bezerra da Silva
Membro efetivo